



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0183/2015**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0090/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### 1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, através de seu Prefeito Marco Antônio Ferraz Junqueira, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 047/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR ITEM, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar Nº123 de 14/12/2006, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, sob a condução do Pregoeiro Victor Pedra Rocha, e sua Equipe de Apoio composta por Tiago Ferreira Silva, Guilherme Emerick Sathler e Jose Pereira Fialho.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de CARATINGA, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



partes. Obriga a **P.M.C.** (Prefeitura Municipal de Caratinga) bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

## SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:

<b>LOCAL:</b> Rua Raul Soares, n <sup>o</sup> 171, 1 <sup>o</sup> Andar, Centro, Caratinga / MG
<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENREGA DOS ENVELOPES</b> – 11 de dezembro de 2015 às 08h50min.
<b>ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES</b> 11 de dezembro de 2015 às 09h00min.
<b>RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS COMERCIAIS E HABILITAÇÃO</b> 11 de dezembro de 2015 às 09h10min.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO</b> 11 de dezembro de 2015 às 09h20min.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b> 11 de dezembro de 2015 às 09h30min.

## 2. OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicilio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 00090/2015.

### 2.2 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

2.2.1 – Conjunto de Procedimentos para registro formal de preços relativos serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicilio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## **2.3 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.3.1 – Documentos vinculados, obrigacional, com características de compromissos para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem aplicadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

## **2.4 – ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.4.1 – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preço e gerenciamento da Ata de registro de preço

## **2.5 – ÓRGÃO PARTICIPANTE**

2.5.1 – Órgão ou entidade que participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preço e que integra a Ata de registro de preço

## **3. ÁREA SOLICITANTE**

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

3.1.1 – Solicitante Responsável: Raquel Carvalho Ferreira

## **4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO**

4.1. A realização do procedimento estará a cargo da Pregoeira nomeado pelo Prefeito Municipal de Caratinga – MG.

4.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

4.3. O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do tel (033) 3329-8023 ou 8019, de segunda à sexta-feira, no horário das 12:00 as 18:00 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

b.1) Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente licitação em razão do objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, conforme entendimento do TCU registrado no Acórdão nº22/2003 – Plenário, DOU de 05.02.2003;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

## 6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1. Os envelopes, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame.

6.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - MG

RUA RAUL SOARES, Nº 271, 1º ANDAR,

CENTRO, CARATINGA/MG - CEP 35.300-020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00090/2015

ENVELOPE- 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA - MG

RUA RAUL SOARES, Nº 271, 1º ANDAR,

CENTRO, CARATINGA – MG - CEP: 35.300-020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00090/2015

ENVELOPE- 02 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

6.2. O A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste Edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar à referida proposta, será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedido a sua participação na etapa de lances verbais e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido a sua ausência na sessão.

## 6.3 - CREDENCIAMENTO

6.3.1 - Para o Credenciamento, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### A) PESSOA JURÍDICA:

1 - Contrato Social ou equivalente,

2 - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto, caso o credenciado seja o proprietário. Caso o credenciado não seja o proprietário, deverá apresentar procuração com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



firma reconhecida, com poderes especiais para negociação na referida sessão de pregão. Conforme Anexo II.

3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, conforme Anexo IV;

**OBS.:** A não apresentação de qualquer destes documentos/declaração, implica no não credenciamento do representante da licitante. Caso seja ME ou EPP e queira se beneficiar das vantagens da Lei Complementar 123/2006, apresentar documentação conforme item 6.5.4 letra B.

6.3.2 - É vedada a participação da empresa que:

6.3.2.1. Esteja suspensa de participar em licitação e/ou impedida de contratar com o A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG;

6.3.2.2. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.3.2.3. Estiver sob falência, dissolução ou liquidação;

6.3.2.4. Apresentar-se consorciada;

6.3.2.5. Incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.4 - DO ENVELOPE Nº01 – ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

6.4.1 - O ENVELOPE Nº01 deverá ser apresentado em observância às seguintes exigências:

6.4.1.1 - Proposta de Preço, redigida em português, de forma clara e precisa, **não** podem do ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em uma via, em conformidade com o Anexo V.

6.4.2 - Nos preços unitários e globais, deverão já estar incluídas as despesas com fretes, taxas, seguros, descontos, mão de obra, impostos, obrigações sociais/previdenciárias e tudo o que for necessário ao cumprimento do objeto deste Pregão Presencial.



6.4.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada no preâmbulo deste Edital, para entrega dos envelopes e deverá constar da “Proposta de Preço”, bem como as condições de pagamento.

## 6.5 – DO ENVELOPE DE Nº02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.5.1- O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para considerar habilitado:

### 6.5.1 – RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**OBS.:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização;

### 6.5.2 – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;

*d.a) As certidões do item b) e d), poderá ser substituído pela Certidão de débitos Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, que entrou em vigor a partir do 03/11/2014.*

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

**OBS.:** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

## 6.5.3 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;



## 6.5.4 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Alvará de Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em nome da licitante;
- b) Alvará de licença e localização de Funcionamento;
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado comprovando o fornecimento de modo satisfatória dos objetos compatíveis em características e prazos com objetos desta licitação, indicando o endereço do contrato, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.

## 6.5.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo III;
- b) DOCUMENTAÇÃO SOMENTE PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no Anexo - VIII deste Edital ou certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.6.1. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura deste Pregão Presencial.

6.6.2. Os documentos (CND) cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

6.6.3. Pregoeiro poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



6.6.4. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitações de Pregão - CPL. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

6.7 No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 6.1.2 deste edital, como condição de adjudicação.

## **7 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

7.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº123/2006 e suas posteriores alterações.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar N°123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar N°123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar N°123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS**

8.1. Na data e hora marcadas no ITEM 01 deste Edital o Pregoeiro procederá ao credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, declarando aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos interessados, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos da Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



8.2. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais o Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis.

8.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço POR ITEM e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores, em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço, para participarem da etapa de lances verbais.

8.3.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no ITEM anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4. Após a classificação das propostas para a participação na etapa de disputa de preços, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definido no Edital, os licitantes classificados.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificado no **Anexo I** do presente Edital.

8.5.1 Para a obtenção do valor total de cada ITEM que constará da proposta comercial, deverá ser considerada a quantidade unitária de cada item que compõe o ITEM.

8.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

8.7. Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.7.1 – Quando da disputa por meio de lances verbais, resultar na diminuição do valor da proposta inicial para determinado ITEM, o licitante vencedor deverá encaminhar até 01 (um) dia útil, nova proposta com os preços de todos os itens que compõem o ITEM, respeitando para cada item o mesmo percentual de redução que se verificou para o referido ITEM.

8.8. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.10. Ao final da etapa de disputa de preços, o pregoeiro indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo o licitante deverá informar a motivação do recurso e o pregoeiro decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

8.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.12. Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado por escrito, em até 03 (três) dias úteis conforme previsto no item 16 do Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 03(três) dias úteis a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

8.13. Após o julgamento dos eventuais recursos, o pregoeiro deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

8.14 O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito, para a respectiva homologação.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR ITEM, observadas as especificações técnicas mínimas e demais condições definidas neste instrumento.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



9.2.1. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.3. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

9.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.7. De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

9.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O faturamento será feito mediante a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, juntamente com as PARTE DIÁRIAS, constando o período das diárias, data, dia mês e ano, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



10.2 - Depois que a CONTRATANTE fizer a conferência efetuará o pagamento em até o decimo dia do mês após a entrega na nota fiscal pela Contratada.

10.3 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS/FEDERAL, FGTS E TRABALHISTA, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

10.4 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

10.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no Orçamento LOA 2015.

02.05.01.101200012.145000.3.3.90.39 – Ficha 361

## 12. OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

12.1.1 – Presta os serviços de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2 – Garantir o fornecimento a prestação dos serviços, de forma gradual, até o vencimento do Contrato ou Ata de Registro de Preço, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pelo Departamento de Compras;

12.1.3 – Apresentar, impreterivelmente, a Nota Fiscal, até 03 (três) dias após o fornecimento do produto, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Contratante e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS;

12.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



12.1.5 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

12.1.6 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Contratante quanto à qualidade, perfeição e eficiência;

12.1.7 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

12.1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

12.1.9 - Atender às solicitações feitas pelo Setor de Compras no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua expedição

12.1.10 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o MUNICÍPIO.

12.1.11 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

## **12.2. Constituem obrigações/responsabilidades da Prefeitura Municipal de Caratinga -**

### **MG:**

12.2.1 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

12.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

12.2.3 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

12.2.4 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

12.2.5 – Fiscalizar a execução dos trabalhos, devendo atestar o recebimento dos relatórios e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, nos termos do artigo 58, III, da lei 8.666/93.

## **13. PENALIDADES**

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

13.2. Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICIPIO, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

- a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado do objeto licitado pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em atraso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no MUNICIPIO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação em 48 horas.

14.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



14.5 - As impugnações apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, comprovando sua representatividade ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, situada à Rua Senador Raul Soares, nº 171, 1º Andar, Centro, Caratinga – CEP: 35.300-020, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

## 15. DO RECURSO

15.1. Manifestada a intenção de recorrer e devidamente acolhida pelo pregoeiro, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao vencedor.

15.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.4. As razões de recurso e as contra-razões, devidamente comprovada a sua representatividade, apresentadas deverão ser encaminhadas, diretamente ou pelos correios, ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, situada à Rua Senador Raul Soares, nº 171, 1º Andar, Centro, Caratinga – CEP: 35.300-020, não sendo aceita remessa via fax ou correio eletrônico (e-mail).

15.4.1. Optando pela remessa via correios, será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Caratinga - MG.

15.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não terão efeito suspensivo**.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



16.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Caratinga - MG.

16.2. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação, sem a expressa manifestação do MUNICIPIO. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do MUNICIPIO

16.3. O MUNICIPIO poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.

## 17. DO FORO

17.1 - Fica eleito foro da Comarca de Caratinga / MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Caratinga/MG, 25 de novembro de 2015.

Victor Pedra Rocha  
Pregoeiro

Equipe de Apoio

Guilherme Emerick Sathler

Thiago Ferreira da Silva

José Pereira Fialho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 0090/2015

ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS E QUANTITATIVOS

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 5450/2005 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde.

**1 - DO OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 00090/2015.

ESPECIFICAÇÕES				MEDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Hospedagem, tipo diária, com alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes em tratamento em Belo Horizonte, seus acompanhantes devidamente autorizados pelo TFD de Caratinga e eventualmente, motoristas que tenham que pernoitar em Belo Horizonte. Preferencialmente na região hospitalar.	Diária	9.600,00	R\$ 52,33	R\$ 502.368,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 502.368,00</b>



## DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

1.2 - A empresa contratada deverá ofertar serviços de hospedagem dentro do melhor padrão de qualidade, de acordo com as especificações dispostas em contrato e no presente termo de referência.

1.3 - A empresa contratada deverá possuir estabelecimento, de preferencia situado em local **próximo** à região conhecida como “área hospitalar” (bairro Santa Efigênia) do município de Belo Horizonte, com vistas a facilitar o acesso dos pacientes aos principais nosocômios.

1.4 - O imóvel indicado para receber os hóspedes deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Ampla acessibilidade os portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todos os necessários para bem atender a estes pacientes.
- b) Dormitórios separados por sexo e com capacidade para acomodação digna
- c) Deve possuir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) leitos.
- d) Espaço refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, **devendo oferecer, obrigatoriamente, café da manhã, almoço, lanche e, para os pacientes e acompanhantes que pernitem, jantar.** O cardápio deve ser variado diariamente, dentro de uma dieta balanceada e nutritiva que garanta aos hóspedes uma alimentação saudável. No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, deverá ser providenciada refeição compatível às suas necessidades.
- e) Sanitários/banheiros separados por sexo, em quantidade suficiente para atendimento ao número mínimo de leitos, devidamente adaptados.
- f) Camas padronizadas e com qualidade que garanta o conforto e o bem estar dos pacientes, bem como travesseiros e colchões (deverão apresentar revestimento de material impermeável, como couro ou similar, para garantir a higiene devida – tal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



material deve ser suficiente a impedir a entrada de fluidos ou secreções, portanto, não poderá apresentar costuras ou pontos). Apenas será permitida a utilização de camas sobrepostas (beliches) no caso de acompanhantes com idade e peso compatíveis para sua utilização. Os dormitórios e banheiros (para repouso e banho) deverão estar disponíveis, inclusive no período diurno, quando necessário.

- g) No caso de pacientes devidamente identificados como transplantados, pós cirúrgicos ou em fase terminal, deverá ser disponibilizar leito individual em área isolada.
- h) Toda a rouparia utilizada deve ser trocada, no mínimo, uma vez ao dia, sendo que todo o material deve ser devidamente esterilizado.
- i) Deverão ser observadas as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.
- j) O estabelecimento deve disponibilizar sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes, sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do CONTRATANTE, sala de apoio administrativo ao funcionário do CONTRATANTE que esteja auxiliando no encaminhamento destes pacientes.
- k) Profissionais capacitados para atendimento humanizado aos hóspedes 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo realizar, inclusive: o controle de embarque e desembarque dos pacientes e/ou acompanhantes, oferecendo cadeira de rodas, se for o caso; ofertar acolhida digna aos pacientes, orientando-os sobre os serviços oferecidos; efetivar cadastro individualizado dos pacientes e acompanhantes, mantendo controle atualizado dos dados.
- l) Todos os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes deverão estar devidamente sinalizados, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes.

1.5 - O Departamento de Tratamento Fora do Domicílio - TFD do CONTRATANTE procederá a conferência, de acordo com a segunda via das autorizações expedidas e, após eventual glosa, devidamente comunicada a empresa contratada, assegurado o contraditório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



e ampla defesa, efetivará o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado, ou seja, de acordo com o número de diárias em leitos efetivamente utilizados.

1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / CONTRATO:**

- a) A prestação de serviços deverá se realizar dentro do melhor padrão de qualidade.
- b) O representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta e da proposta aceita, após vistoria do estabelecimento, por equipe nomeada pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE, que avaliará a salubridade e demais condições dispostas na presente licitação, tendo como base, as normas inerentes à Vigilância Sanitária do CONTRATANTE. Caso a comissão emita parecer negativo, a empresa será notificada para apresentar defesa. Havendo irregularidades insanáveis, após o devido processo administrativo, deve-se observar o disposto no letra d da presente cláusula.
- c) O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o contrato.
- d) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- e) O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- f) O setor competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será O Departamento de Tratamento Fora do Domicilio - TFD da CONTRATANTE devidamente auxiliado pela equipe técnica destacada para tal finalidade, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



g) A realização do serviço constantes desta licitação se realizará, nos dias, conforme emissão da ordem de serviço a ser emitido pelo setor competente de acordo com a necessidade da Secretarias Municipais de Saúde, mesmo dentro do prazo contratual.

### **3 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Fiscalizar a execução dos trabalhos, devendo atestar o recebimento dos relatórios e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, nos termos do artigo 58, III, da lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



## ANEXO II – PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 00090/2015

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao pelo A Prefeitura Municipal de CARATINGA - MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º. 0090/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de .....

Nome do Representante Legal da Empresa

RECONHECER FIRMA(S)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 00090/2015

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto ao A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

Nome do Representante Legal da Empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 00090/2015

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal da licitante)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO V - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 00090/2015

MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com Inscrição Estadual nº ....., estabelecida à Av./Rua ....., nº ....., bairro....., na cidade de ....., telefone....., fax ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., vem pela presente apresentar sua proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão Presencial Para Registro de Preço e declarar estar de acordo com todo conteúdo do Edital e seus anexos, inclusive quanto a forma de pagamento, proporcionalidade e custos que devem ser considerados ou desconsiderados para formação do preço apresentado.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Hospedagem, tipo diária, com alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), para pacientes em tratamento em Belo Horizonte, seus acompanhantes devidamente autorizados pelo TFD de Caratinga e eventualmente, motoristas que tenham que pernoitar em Belo Horizonte. Preferencialmente na região hospitalar.	Diária			
VALOR GLOBAL					

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial Nº 00090/2015 e ainda que:

a) a presente tem prazo de validade de sessenta dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



b) estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens.

**Obs.:** Carimbar CNPJ e rubricar todas e páginas.

Favor trazer junto, proposta em meio magnético (disquete, cd room, pen-drive, se possível).

....., ..... de ..... de .....

Nome do Representante Legal da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N. 00090/2015

O A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Raul Soares, nº 271, Centro, Caratinga, Minas Gerias, CEP 35.300-020. inscrita sob o nº do CNPJ 18.334.268/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marco Antônio Ferraz Junqueira, portado do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na \_\_\_\_\_, cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pôr seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – a Presente Minuta de contrato tem como objetivo a prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicilio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme e especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Contrato, nos termos do Edital do Pregão n.º 0090/2015, a que corresponde este pacto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### **2.1. Constituem obrigações/responsabilidades do contratado;**

2.1.1 – Presta os serviços de acordo com o Contrato e seus anexos;

2.1.2 – Garantir o fornecimento a prestação dos serviços, de forma gradual, até o vencimento do Contrato ou Ata de Registro de Preço, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pelo Departamento de Compras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*  
*Departamento de Compras/Licitações*



2.1.3 – Apresentar, impreterivelmente, a Nota Fiscal, até 03 (três) dias após o fornecimento do produto, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Contratante e Certidão Negativa de Débito junto ao INSS/FEDERAL, TRABALHISTA e FGTS;

2.1.4 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

2.1.5 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;

2.1.6 – Aceitar as instruções e fiscalização pela Contratante quanto à qualidade, perfeição e eficiência;

2.1.7 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;

2.1.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc).

2.1.9 - Atender às solicitações feitas pelo Setor de Compras no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar de sua expedição

2.1.10 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o MUNICIPIO.

2.1.11 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

## **2.2. Constituem obrigações/responsabilidades da Prefeitura Municipal de Caratinga -**

### **MG:**

2.2.1 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato;

2.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

2.2.3 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

2.2.4 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



12.2.5 – Fiscalizar a execução dos trabalhos, devendo atestar o recebimento dos relatórios e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação, nos termos do artigo 58, III, da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato será administrado pelo Departamento Municipal de Compras juntamente com o Setor de Transportes, a quem compete fiscalização das obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PREÇO

### 4.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.1 - O presente Contrato de Pregão terá validade, contados a partir da assinatura Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante manifestação das partes em termo aditivo, nos termos da Legislação Vigente, desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

### 4.2 - PREÇO

4.2.1 - Fica convencionado que o valor total máximo estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.2.2 - Os preços unitários para efeito de medições mensais é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), por hora, a ser adotado para pagamento do objeto licitado, conforme disposto do ato convocatório.

4.2.3 - Para cada etapa será emitida Ordem de Serviço “OS” ou documento equivalente específico.

4.2.4 - O prazo para eventuais correções e/ou complementações solicitadas pela Prefeitura, será no máximo igual à metade do prazo originalmente definido na respectiva Ordem de Compra ou documento equivalente para cada etapa.

4.2.5 - Verificada qualquer alteração ou irregularidade serviços prestados, a Contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a Prefeitura, podendo ser ordenada a suspensão do fornecimento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



4.2.6 – Considerando, que tratar-se de contratação de serviços de hospedagens, e que os serviços serão entregues em etapas e conforme a necessidade, conveniência e autorização prévia da Prefeitura, fica entendido que a formalização do respectivo instrumento contratual não gera qualquer expectativa de faturamento por parte da contratada, nem tão pouco a obrigatoriedade no alcance das quantidades e valores estimados propostos.

## CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária:

02.05.01.101200012.145000.3.3.90.39 – Ficha 361

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será feito mediante a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, juntamente com as PARTE DIÁRIAS, constando o período das diárias, data, dia mês e ano, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

6.2 - Depois que a CONTRATANTE fizer a conferência efetuará o pagamento em até o decimo dia do mês após a entrega na nota fiscal pela Contratada.

6.3 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS/FEDERAL, FGTS E TRABALHISTA, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

6.4 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

6.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## CLÁUSULA SETIMA- DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações*



7.1 - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado, com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Departamento de Compras e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) será de 5% (cinco por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



9.1.1 - As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Departamento de Compras e aprovação do Prefeito Municipal.

9.1.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Licitante Vencedora;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do contrato sem culpa por parte da Licitante Vencedora.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do Contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



11.2. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.

12.1.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com a conveniência da administração, se devidamente justificado. As quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte cinco por cento) conforme o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93 observado o limite da modalidade.

12.1.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2 - Integram este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o respectivo Ato Convocatório e a Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga / MG, para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Caratinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF Nº .....

\_\_\_\_\_  
CPF Nº .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO – VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N. 00090/2015

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na cláusula-5 do Edital do Pregão Presencial nº 00090/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº.123, de 14 de Dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

(Representante Legal)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N. 00090/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG com endereço na Rua Raul Soares, nº 271, Centro, Caratinga, Minas Gerais, CEP 35.300-020. inscrita sob o nº do CNPJ 18.334.268/0001-25, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marco Antônio Ferraz Junqueira, portado do CPF n.º \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, RESOLVE Registrar os Preços da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, representada pela \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,

de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), POR ITEM, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital do Pregão 00090/2015 e seus Anexos.

## **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caratinga **NÃO** será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, **desde que permitidos em lei**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aquelas que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações



6 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada, para futura e eventual prestação de serviços de hospedagem em atendimento as demandas necessárias na manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Belo Horizonte, fornecidos a pacientes do Município de Caratinga/MG através da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA IV – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item nº	Qtde estimada	Descrição	Marca	Preço Und.	Preço total
—					

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será feito mediante a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, juntamente com as PARTE DIÁRIAS, constando o período das diárias, data, dia mês e ano, para que a CONTRATANTE possa providenciar o pagamento.

5.2 - Depois que a CONTRATANTE fizer a conferência efetuará o pagamento em até o decimo dia do mês após a entrega na nota fiscal pela Contratada.

5.3 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao INSS/FEDERAL, FGTS E TRABALHISTA, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, serão analisados pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

5.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA, constantes da Nota de Empenho específica/contrato ou outro instrumento hábil.

## **CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES**

7.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 8 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*  
*Departamento de Compras/Licitações*



Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

7.2 - O adjudicatário que, convocado no prazo da validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



## **CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

81 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 090/2015, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 – A execução dos serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.2.1 – Pela Administração, quando:

9.2.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.2.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

9.2.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ: 18.334.268/0001-25*

*Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento*

*Departamento de Compras/Licitações*



- 9.2.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.2.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 9.2.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.2.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DA ORDEM DE SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 10.1 – As ordens de serviços da presente Ata do Pregão 090/2015 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 10.2 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e conferência dos equipamentos serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 11.1.1 - O Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele indicado atestará a entrega dos serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento  
Departamento de Compras/Licitações



1.1.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela secretária requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11.1.3 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 00090/2015, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

12.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de CARATINGA/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Caratinga, ..... de ..... de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 00090/2015

Pelo presente, DECLARO, que recebi o Edital de Pregão Presencial nº. 00090/2015, que será aberta no dia 11 de dezembro de 2015, às 09 : 00 horas, na sala de Licitações e Compras, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Doc. Identidade ou CPF

**IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e os participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que se preencha o recibo de retirada do edital e o remeta à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos por meio do fax nº 33 3329-8023 ou 8019 ou e-mail [comprascaratinga@gmail.com](mailto:comprascaratinga@gmail.com). O não envio deste recibo exime a referida Gerência da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**